



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01 DE 31 DE AGOSTO DE 2018
ELEIÇÃO DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO
DE GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – ICS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital¹ tem como objeto a eleição da coordenação e vice-coordenação do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS , para o biênio 2018-2020, escolhidos em eleição direta com voto secreto, em caráter paritário, cujo processo eleitoral é normatizado no Regimento Eleitoral das Unidades Acadêmicas, aprovado pela Resolução nº 67 de 02 de outubro de 2014, do Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Art. 2º O regimento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da UFOPA e do ICS, mesmo que constante deste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE) do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional /ICS.

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no

cargo caso seja eleito (conforme a Ficha de Inscrição em anexo, que é parte integrante e inseparável deste Edital).

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, professores integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

§ 1º Não havendo candidaturas de docentes para os cargos de coordenador e vice-coordenador, a comissão eleitoral convocará uma reunião extraordinária de colegiado, a ser realizada no dia 10 de setembro, com pauta única: Indicação de candidatos para eleição de coordenador e vice-coordenador do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional. Após a indicação dos nomes em colegiado, havendo uma única chapa, a comissão eleitoral homologa a inscrição, em seguida convoca uma assembleia da subunidade e referenda a chapa, declarando a mesma eleita.

Art. 5º São Eleitores os definidos no Art. 5º do Regimento Eleitoral das Unidades Acadêmicas, a saber:

I - Assistente-Administrativo lotado na Subunidade, curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, e na Coordenação Acadêmica do ICS que atenda o curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, inclusive aqueles com afastamento temporário legal, ou que estão exercendo funções gratificadas em órgãos da Administração Superior e/ou Complementares;

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integrem o quadro da UFOPA, lotados no Curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, inclusive aqueles com afastamento temporário legal, ou que estão exercendo funções gratificadas em órgãos da Administração Superior e/ou Complementares;

III - Discentes ativos no Curso de Graduação de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional;

Art. 6º Cada eleitor tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias. Caso pertença a mais de uma categoria, deve informar à Comissão Eleitoral em prazo determinado pela mesma, em qual categoria deseja votar, para que seu nome conste na respectiva lista de eleitores.

§ 1º Caso o eleitor não faça a opção estabelecida no caput será automaticamente vinculado a sua categoria funcional.

§ 2º A Coordenação de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional do ICS deverá enviar à Comissão Eleitoral, até o 15º dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e dos assistentes-administrativos lotados na Subunidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A inscrição para a função de Coordenador e Vice-coordenador será feita por chapa vinculada, através da entrega da ficha de inscrição na Secretaria Administrativa do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, direcionada a CE, no período estipulado no calendário eleitoral, a saber, dos dias 03 a 07 de setembro de 2018, no horário de 08 às 12h, e de 14 às 18h, contendo a assinatura dos candidatos.

§ 1º Deve acompanhar o pedido de inscrição uma proposta da chapa para a gestão, destacando seus principais objetivos.

§ 2º Os candidatos autorizam a divulgação das propostas pela CE no sítio da UFOPA, dos ICS, ou outros meios de divulgação.

Art. 8º. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, em conformidade com o Regimento.

§ 1º Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com o Regimento.

§ 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à CE e entregue na Secretaria Administrativa do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas, no horário de 08 a 12h, e de 14 a 18h, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá mais 48 (quarenta e oito) horas para julgar o recurso.

Art. 9º. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 10. Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 11. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

Art. 12. O processo de consulta de que trata o art. 1º. deste edital será realizado no dia 24 de setembro de 2018 no período de 14h às 20h de acordo com horário local.

Art. 13. A seção eleitoral do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional funcionará na sala 310, do *campus* Amazônia. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

Art. 14. A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que poderá também ser mesa apuradora.

Art. 15. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes. Os membros deverão ser indicados até no máximo 72 horas antes da consulta.

§ 1º. Não poderão ser designados para mesa os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º. A mesa será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.

§ 3º. Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, credenciado até 24 horas antes do início da votação.

§ 4º. A Seção Eleitoral conterá uma única listagem dos eleitores, por categoria, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º. Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 7º. Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 8º. Os membros da Comissão eleitoral, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 16. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 17. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;

c) O eleitor se identificará junto a Mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), ou de carteira de estudante expedida pela UES – União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém, e assinará na lista oficial de votantes;

d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;

e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;

f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula eleitor.

Art. 18. Na cédula constará o nome das chapas e seus respectivos integrantes, e um campo para o eleitor assinalar seu voto.

Parágrafo Único: Havendo chapa única, fica dispensada a necessidade da votação, sendo o colegiado do curso o responsável por homologar a vitória da chapa inscrita. A comissão convocará a reunião extraordinária do colegiado para dia 10 de setembro.

CAPITULO IV
DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 19. A Comissão Eleitoral, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 20. Cada candidato poderá designar, até 24 horas antes do início da votação, um representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 21. O presidente da mesa encerrará a votação no horário estabelecido no Regimento Eleitoral, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada e a mesa tomará as providências para encaminhar à mesa receptora ou para proceder a apuração dos votos.

§ 2º Cabe ao Presidente da mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à Comissão Eleitoral;

§ 3º A apuração poderá ser realizada na própria seção eleitoral, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a presença dos fiscais previamente credenciados.

§ 4º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 22. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela Comissão Eleitoral é o da paridade (1/3 para cada categoria), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RFC (\%)} = [(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final da Chapa em percentual;

x = número de votos de docentes na chapa;

X = número total de votos válidos de docentes;

y = número de votos de técnicos administrativos na chapa;

Y = número total de votos válidos de técnicos administrativos;

z = número de votos de discentes na chapa;

Z = número total de votos válidos de discentes;

Art. 24. Será considerada eleita a chapa inscrita com coordenador e vice-coordenador mais votada.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 74 do Regimento Geral da UFOPA.

Art. 25. Os resultados apurados serão anunciados na forma prevista no Regimento Eleitoral das eleições para diretor e vice-diretor da Unidade acadêmica.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da promulgação do resultado prévio, com documento dirigido à CE e entregue na Secretaria Administrativa do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, no horário das 08 às 12h, e das 14 às 18h, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá mais 48 (quarenta e oito) horas para julgar o recurso.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade e, este encaminhará para a Administração Superior da UFOPA (Gabinete da Reitoria), acompanhado da ata, se for apenas um chapa e, com o mapa do pleito, se for mais de uma chapa homologada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica assegurado pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os casos considerados omissos neste edital ou no Regimento Eleitoral serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Colegiado do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional.

Art. 30. Este edital entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém, 31 de agosto de 2018.

Antônia do Socorro Pena da Gama
Presidente da Comissão Eleitoral

Everton Lopes de Souza
Membro

Bianca Lopes Bentes
Membro

Suplentes da CE

Ana Beatriz Oliveira Reis – Docente

Adriana Cristina Lopes Rêgo – Técnico Administrativo

Rodrigo de Ávila Feitosa - Discente

ANEXO I
CRONOGRAMA

02/08/2018	Constituição das Comissões
31/08/2018	Publicação do Edital
03 à 07/09/18	Inscrição das candidaturas
10/09/2018 (até às 18 horas)	Homologação das Inscrições
11/09/2018	Publicação das inscrições no mural do PGDR e outros meios (e-mail dos docentes, Sigaa e site do ICS)
12/09/2018	Término do prazo para interposição de recurso
Até 14/09/2018	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
14/09/2018	Divulgação final da homologação dos inscritos
17/09 a 21/10/18	Período para campanha eleitoral
07/09/2018	Envio pela Coordenação do curso da lista de votantes
10/09/2018	Divulgação da lista de votantes
11/09/2018	Prazo de recurso da lista de votantes
12/09/2018	Homologação final e divulgação da lista de votantes
24/09/2018	Votação (Eleições)
25/09/2018	Término do prazo para divulgação do resultado prévio

26/09/2018	Término de prazo para recursos do resultado prévio
27/09/2018	Resposta aos recursos e resultado final
Até 04/10/2018	Ad referendum da Direção do ICS
07/10/2018	Posse do novo Coordenador e Vice-Coordenador

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

O (A) _____
Professor(a), do quadro efetivo do
Magistério Superior da UFOPA, lotado no Curso de Gestão Pública e
Desenvolvimento Regional /Instituto de Ciências da Sociedade - ICS, requer
inscrição para concorrer ao cargo de _____ do Curso de
Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, do ICS e declaro que aceito participar
do processo seguindo as regras dispostas no Regimento e no Edital das eleições,
e sendo eleito, aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no
exercício regular de minhas atividades docentes. Em anexo, o Programa da
Chapa _____ denominada
_____ a qual
estou compondo em conjunto com o
Professor(a), _____
_____.

Santarém, ____/____/2018

Assinatura completa e legível

Tel/Cel:

E-mail:
